



(Mod. 9)

Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 391

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Os artigos 101 e 102 da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 101) - A Taxa de Fornecimento é devida pelos prédios residenciais ou não, ligados à rede distribuidora de água da Prefeitura Municipal.

§ Único) - Para o efeito de cobrança desta taxa, fica adotado o conceito de prédio expresso no parágrafo 2º do artº 15.

"Art. 102) - Dos prédios onde ocorrerem sublocações ou que forem utilizados para mais de uma finalidade, desde que cada sublocação ou finalidade seja ligada à rede distribuidora de água, será cobrada uma taxa para cada sublocação ou finalidade.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Novembro de 1958.

Alzira Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

Hipólito Malaman
Secretário da P.M.